

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS
MISSÕES - URI CAMPUS DE ERECHIM
DEPARTAMENTO DAS CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO**

ÉLLEN KAREN DE MARCO

**QUANDO A IRRESPONSABILIDADE FERRE O NÃO-HUMANO: UMA
ABORDAGEM SOBRE O TRÁFICO E OS MAUS TRATOS AOS
ANIMAIS**

ERECHIM, RS

2016

ÉLLEN KAREN DE MARCO

**QUANDO A IRRESPONSÁBILIDADE FERRE O NÃO-HUMANO: UMA
ABORDAGEM SOBRE O TRÁFICO E OS MAUS TRATOS AOS
ANIMAIS**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado à banca examinadora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus de Erechim, para a obtenção de título de Bacharel no curso de Direito, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, sob a orientação do Professor Mestre Luciano Alves dos Santos.

ERECHIM, RS

2016

Gostaria de agradecer ao meu anjo maior, meu herói: meu querido pai, que apesar de não estar mais presente nos meus dias, guia e ilumina meus passos.

À minha mãe e minha irmã, pelo apoio e incentivo que dedicaram a mim.

Aos meus amigos que se tornaram irmãos e grandes companheiros nessa jornada acadêmica: Bruna A. Zin, Gustavo A. Flach..

Agradeço também ao querido Professor e Mestre Luciano Alves dos Santos, pela bondade e paciência com que dedicou seu tempo para me auxiliar.

“Podemos julgar o coração de um homem pela forma como ele trata os animais”.

(Immanuel Kant)

RESUMO

O direito dos animais é um assunto atualmente discutido por alguns autores e defensores desta causa, como forma de tutelar os animais contra o abuso dos maus tratos diante do tráfico e da experimentação. O homem busca se beneficiar fazendo uso do animal para concretizar o que planeja, e desta forma segue traficando espécies valiosas para a fauna brasileira, as quais, muitas vezes, se encontram em extinção, e se não bastasse isso utiliza os animais como cobaias vivas em experimentos, levando-os ao sofrimento desnecessário, de forma fria e cruel, sendo que estes não se assemelham ao ser humano em suas morfologias. Em um contexto histórico, nos deparamos que a utilização do animal para benefício do homem vem desde os tempos remotos, quando estes eram usados para entretenimento humano em lutas na antiga cidade de Roma, bem como usados como armas nas grandes guerras mundiais. O Brasil ainda está, de certa forma, distante de se aperfeiçoar dentro de uma política que insira o animal como um sujeito de direitos, passível de mover ações por si próprio, porém, muitos defensores desta causa tutelam pelos animais em nome da população, na busca sensata de defender o ser não-humano da crueldade a que estão sujeitos, e impedir que estes sofram abusos desnecessários. Em relação a metodologia utilizada, quanto na consecução deste trabalho quanto a abordagem do tema, utilizou-se o método dedutivo, baseado em fato de conhecimento geral acerca do assunto, no intuito de responder o questionamento principal, quanto a análise foi descritiva e quanto a técnica de pesquisa foi através de documentação bibliográfica.

Palavras-chave: Animais, Tráfico, Experimentação, Sujeitos de Direito, Ser Humano.

ABSTRACT

The animal rights is an subject currently discussed by some authors and supporters of this cause as a way to protect the animals against abuse of mistreatment against trafficking and experimentation. Man seeks to benefit from doing animal use to implement that plan, and thus follows trafficking valuable species for the Brazilian fauna, which often are endangered, and not only that use animals as living test subjects in experiments, leading them to unnecessary suffering, cold and cruel, and they do not resemble human beings in their morphologies. In a historical context, we come across the use of animals for man's benefit comes from ancient times when they were used for human entertainment fights in the ancient city of Rome and used as weapons in the world wars. Brazil is still, in a way, far from being perfect in a policy that enter the animal as a subject of rights, capable of moving action on its own, however, many supporters of this cause oversee the animals on behalf of the population, sensibly seeking to defend the non-human cruelty to which they are subject, and prevent these unnecessary suffering abuse. Regarding the methodology used, as in the development of this work as the theme approach, we used the deductive method, based on general knowledge of fact about the subject in order to answer the main question, as the method of analysis was descriptive and as research technique was through scientific literature.

Key Words: Animals, Traffic, Experiment, Subjects of Law, human being.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA	11
2.1 A UTILIZAÇÃO DOS ANIMAIS PELOS HUMANOS NA ANTIGUIDADE	11
2.1.1 A utilização animal para o bem do homem na Roma Antiga	11
2.1.2 A utilização dos animais para o bem do homem na Primeira Guerra Mundial.....	12
2.1.3 A utilização dos animais como bombas.....	14
2.2 A EVOLUÇÃO NO RELACIONAMENTO ENTRE OS HOMENS E OS ANIMAIS .	15
2.3 A LEI AROUCA NA UTILIZAÇÃO DOS ANIMAIS	17
3 O TRÁFICO ILEGAL E A EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL	19
3.1 O TRÁFICO ILEGAL DE ANIMAIS.....	19
3.1.1 Um Ato de Crueldade	21
3.1.2 A Rota do Tráfico	22
3.1.3 As espécies mais traficadas.....	24
3.1.3.1 As Aves	24
3.1.3.2 Os Répteis.....	25
3.1.3.3 Outras Espécies	25
3.2 A EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL	26
3.2.1 Os principais testes realizados em animais	27
3.2.1.1 Indústria Química e Farmacêutica.....	27
3.2.1.2 Indústria Cosmética.....	27
3.2.1.3 Indústria Armamentista.....	28
3.2.2 Alternativas para a não utilização dos animais na ciência.....	29
3.2.3 A Teoria dos “3 R´s” – Reduce, Refine, Replace.....	30
4 OS DIREITOS DO NÃO-HUMANO.....	32

4.1 O ANIMAL COMO SUJEITO DE DIREITOS	32
4.1.1 O bem-estar e o direito dos animais.....	33
4.1.2 A dignidade do não-humano	34
4.2 A GUARDA COMPARTILHADA DOS ANIMAIS	36
4.2.1 O Projeto de Lei 1.058-A/2011	38
5 CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS.....	42

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia fará uma análise acerca da utilização dos animais para beneficiar os humanos, bem como quais são as suas causas e também suas conseqüências. Tem como início um reflexo dentro de um contexto histórico, baseado em fatos que ocorreram na antiguidade, onde os animais eram usados com o intuito de entreter os humanos em espetáculos realizados no Coliseu em Roma, e também, por muitas vezes, mutilados e usados como armas e bombas vivas nas grandes Guerras.

Infelizmente a humanidade demorou muito tempo para evoluir e perceber que se tratasse o seu animal com o devido respeito, e dando a ele uma vida digna, ele o beneficiaria ainda mais. A evolução no relacionamento do homem com o animal ainda tem muito a ser estudada, pois quando paramos para pensar nos grandes maus tratos aos quais os animais estão sujeitos ainda hoje, vemos que o humano não faz outra coisa a não ser pensar em si mesmo. Quando se trata do tráfico de animais, o homem vê uma possibilidade fácil e rentável que gera lucratividade, porém não é capaz de perceber que está devastando nossa fauna silvestre, a qual possui muitas espécies que estão em extinção, e que, além disso, está sujeitando o animal a um tratamento frio e cruel, que na maioria das vezes o leva a morte.

Ainda dentro deste conceito cruel dos maus tratos, nos deparamos com uma atividade que vem sendo praticada há muitos anos, e mesmo com os recursos atuais, o animal ainda continua sendo alvo da experimentação em laboratórios. O fato é que os ratos, os coelhos e os cães, não são bons exemplos para serem testados, sequer suas morfologias se assemelham com a do ser humano. Fernando Laerte Levai, promotor de justiça e atual defensor dos animais, em seus estudos sugeriu métodos, como por exemplo, estudos epidemiológicos e cultura de células, como uma forma de substituir o uso de cobaias vivas em experimentos, o que se precisa é colocar em prática suas idéias.

No primeiro capítulo deste trabalho, trataremos a respeito do uso dos animais pelos humanos nos tempos da antiguidade, quando estes eram sacrificados para servir de divertimento aos homens daquela época, de modo que os animais eram destinados a lutar com os gladiadores no Coliseu de Roma, onde muitos animais morreram lutando contra o homem por suas vidas. Ainda neste contexto histórico, trataremos sobre a utilização animal nas guerras, e como o relacionamento destes evoluiu com o passar dos anos.

No segundo capítulo, estudaremos acerca do tráfico de animais, analisando sua ilegalidade como um crime, onde a pena para quem comete tal ato ainda é muito branda em nosso território, quando deveria haver uma punição severa, visto que quem comete devido crime está automaticamente prejudicando a fauna brasileira em sua biodiversidade, bem como acarretando no sofrimento do animal. Ainda neste capítulo veremos sobre experimentação animal como mau trato, onde e como é utilizada esta prática, bem como apontando métodos de como substituir esta atividade.

A verdade é que o Brasil ainda está longe de se enquadrar, em regra, a uma política de direitos baseada em uma legislação específica que defenda os animais como sujeitos de direitos. O que se vê em nosso país são políticas públicas de proteção onde muitas Organizações Não Governamentais estão envolvidas com o intuito de auxiliar a população a tutelar pelos animais. Por outro lado, os defensores dos direitos dos animais tomam a frente tentando formular um jeito de fazer com que os animais tenham um projeto que os defenda, um exemplo disso foi o Projeto de Lei 1.058-A/2011 proposto pelo Deputado Marco Aurélio Ubiali que tentava regulamentar os casos da guarda compartilhada envolvendo animais.

Em relação a metodologia utilizada , quanto na consecução deste trabalho quanto a abordagem do tema, utilizou-se o método dedutivo, baseado em fato de conhecimento geral acerca do assunto, no intuito de responder o questionamento principal, quanto a análise foi descritiva e quanto a técnica de pesquisa foi através de documentação bibliográfica.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Neste capítulo iremos tratar a respeito da evolução histórica na utilização dos animais, como e para o que eram utilizados na antiguidade em Roma e nas grandes Guerras Mundiais, bem como no desenvolvimento da relação afetiva entre o ser humano e o ser não-humano que vem tomando cada vez mais o seu espaço nos dias atuais.

2.1 A UTILIZAÇÃO DOS ANIMAIS PELOS HUMANOS NA ANTIGUIDADE

A utilização dos animais pelo homem vem desde a antiguidade, quando eram estes utilizados para a caça, arado da terra ou até mesmo para conquista de território em guerras mundiais.

Nos tempos antigos o homem, para se beneficiar, acabava sem perceber, usando o animal em trabalhos forçados, chegando este a ir a óbito muitas vezes por não resistir ao enorme esforço e maus tratos ao qual era submetido.

2.1.1 A utilização animal para o bem do homem na Roma Antiga

Por muito tempo, na Roma antiga, os animais foram utilizados como entretenimento para os romanos da época, enfrentando Gladiadores no famoso Coliseu, que hoje é um dos maiores pontos turísticos do país.

Por muitos séculos, os Gladiadores lutaram entre si ou contra animais para entreter os romanos. Foi construída uma arena especial para esse tipo de espetáculo, o Coliseu, que tem em suas ruínas, hoje, um dos principais pontos turísticos da Itália. (GASPARETTO JÚNIOR, 2016)

Cerca de 5 mil animais morreram injustamente para entreter o público em Roma. Os animais usados nos espetáculos eram, na maioria das vezes, ferozes. Os romanos buscavam estes animais em um retiro Africano. Os animais permaneciam enjaulados até as lutas iniciarem. Na maioria das vezes era um caminho certo para uma morte fria e muito sofrida.

Os animais usados nos espetáculos – principalmente leões trazidos das colônias romanas da África – percorriam um intrincado caminho do subsolo até a arena. Primeiro, eles eram levados para pequenas jaulas, que eram suspensas num elevador rudimentar, até um corredor. De lá as feras subiam alguns lances de escada para finalmente surgirem na arena de combate, onde, geralmente, acabavam mortos. (VASCONCELOS, 2011)

Esses relatos históricos nos mostram como o bem-estar do ser humano sempre veio em primeiro lugar, e este nunca levou em consideração a dor, o sofrimento dos animais quando eram recrutados a lutar contra os homens para divertimento humano.

2.1.2 A utilização dos animais para o bem do homem na Primeira Guerra Mundial

Além da utilização dos animais na Roma antiga, estes ainda foram muito “úteis” para a conquista de pequenos, médios e grandes territórios nas gigantes e perigosas Guerras Mundiais.

São muitos os animais que foram recrutados para o combate na Primeira Guerra mundial, e dentre eles estão os elefantes, cachorros e, principalmente, os cavalos de guerra.

Nenhum outro animal foi tão importante e tão utilizado nas grandes guerras como o cavalo. Por sua força e velocidade serem muito úteis para os humanos, os cavalos foram muito importantes nas conquistas de território.

Talvez nenhum outro animal tenha desempenhado um papel tão grande na história da guerra como o cavalo. Os seres humanos os domesticaram há muito tempo atrás, e sua propagação logo deu origem ao seu uso na guerra em grande escala. Os antigos egípcios e chineses usavam cavalos puxando charretes como plataformas estáveis para lutar, antes da invenção de uma sela eficaz. A estabilidade proporcionada pela combinação de sela e estribo permitiu que os mongóis lutassem de forma eficaz e disparassem flechas de cima dos cavalos, dando-lhes a mobilidade para conquistar a maior parte do mundo conhecido. A aparição estrondosa de cavalos em campos de batalha muitas vezes assinalou o começo do fim para as civilizações que não tinham semelhante monta. A maior utilização de cavalos de combate não vacilou até a era da guerra moderna, quando os tanques e metralhadoras entraram na briga. (HYPESCIENCE, 2016)

Quando se deu o início da Primeira Guerra Mundial, a maior parte dos exércitos ainda tinha os cavalos como sua maior ferramenta de guerra, pois maiores tecnologias como tanques, automóveis e demais veículos eram muito raros na época. O tamanho e o peso das armas eram de certa forma muito grandes, o que exigia cavalos fortes para suportar o peso durante horas de combate.

Eram importados cavalos de muitas colônias francesas e de seus aliados ao redor do mundo, o que gerou um fluxo constante de centenas de milhares de animais.

Outros animais também tiveram seu valor na guerra assim como os cavalos, e dentre eles estão os cães.

Os cães tornaram-se mensageiros, e também eram utilizados como pequenos animais de carga, além de ajudarem nas situações de resgate. Cães foram usados durante toda a guerra como sentinelas, batedores, nas equipes de resgate, como mensageiros e em muitas outras funções (SANTOS, 2014).

Os Navios que transportavam estes animais eram muito vulneráveis e alvo muito constante dos adversários, sendo atacados muitas vezes durante o trajeto marítimo e levando uma gama muito grande de espécies de animais para o fundo do mar, onde acabavam morrendo afogados.

Assim como os cavalos e os cachorros, os elefantes também foram levados à Guerra.

Estes que na Índia são tão idolatrados por remeter a imagem de um Deus sagrado para o povo (Lord Ganesha), na Primeira Guerra Mundial foi utilizado como animal de força para carregar peso. As Bestas de carga como eram chamados os elefantes eram além de tudo usados para mover troncos de árvores do caminho e carregar materiais muito pesados, os quais as mulas e cavalos não podia suportar.

O elefante indiano é usado pelos alemães em Valenciennes, França, para ajudar a mover troncos de árvore. Com a guerra a se arrastar, as bestas de carga tornaram-se escassas na Alemanha, por essa razão, alguns animais de circos e zoológicos foram requisitados para uso do exército. (SANTOS, 2014)

A eficiência e a força dos elefantes permaneceu na luta de combate por muitos anos, principalmente na antiguidade. Porém ainda hoje exerce suas funções militares, que se relacionam de modo geral a transportes.

2.1.3 A utilização dos animais como bombas

Mais precisamente na Segunda Guerra Mundial, alguns animais eram utilizados como bombas vivas, e também serviam para esconder alguns tipos de explosivos.

Por serem considerados animais mais inteligentes, os cães passaram por um grande intensivo de adestramento no exército. Os cães eram treinados para levar o explosivo para o campo do adversário, e assim que saísse do local o

explosivo seria acionado por um dispositivo. Porém os soldados acharam o método muito ineficaz e acabavam acionando o dispositivo quando o explosivo ainda estava no animal, os levando, assim, fácil e brutalmente à morte nos campo de batalha.

No processo original de utilização de bombas nos caninos, o animal deixava o explosivo próximo ao alvo e se retirava para que bomba fosse detonada por um cronômetro. Porém, ao perceberem a ineficácia da ação, o soldados soviéticos começaram a explodir os dispositivos enquanto ainda estavam acoplados ao cão, levando milhares de animais à morte. Este mesmo treinamento foi realizado pelo exército dos EUA em 1943. (ARAÚJO, 2016)

Fora os animais utilizados para carregar explosivos, alguns eram usados para camuflar bombas. Ainda na Segunda Guerra Mundial, ratos mortos foram usados pelas Operações Especiais Britânicas contra a Alemanha (ARAÚJO, 2016). A carcaça desses roedores eram forradas por bombas e eram deixadas em lugares estratégicos para que pudessem passar despercebidas pelos inimigos.

2.2 A EVOLUÇÃO NO RELACIONAMENTO ENTRE OS HOMENS E OS ANIMAIS

O ser humano sempre se vangloriou por ser o centro do universo e aprendeu a “coisificar” o resto dos seres vivos, e isso conseqüentemente o levou a pensar que pudesse tratar os demais seres vivos como coisas, e demandar sobre eles toda sua frieza e crueldade, além de usá-los para se satisfazer.

O ser humano sempre sofreu uma espécie de “Síndrome de Narciso” que o levou a construir mitos de si mesmo, como o de considerar-se feito à “imagem e semelhança de Deus” ou o “coroamento da criação”. É como se toda a evolução biológica que o precedeu fosse uma espécie de ensaio da natureza para atingir o ápice da perfeição: o surgimento do Homo sapiens. (CARVALHO, 2004)

Ao longo dos anos, a relação entre animais com humanos, que antigamente era tão estreita, vaga e muitas vezes cruel, vem tomando outras proporções. O tratamento que antes era, por muitas vezes, desumano e degradante, hoje toma outras dimensões entre cuidados com a saúde e alimentação.

Um grande exemplo dessa mudança surgiu quando o homem agricultor, e/ou dono de terras, ao ver que seu animal campeiro, como cavalos e bovinos não exerciam devidamente suas funções quando não recebiam um bom tratamento médico e alimentar, começou a pensar diferente e resolveu investir mais e melhor em seus animais.

Ao ver que precisava de seu animal para sobreviver e se alimentar, os valores foram se aperfeiçoando e a valorização ao animal começou a ser, de um todo, maior. Daí em diante foi dado início a um investimento para manter a saúde destes animais.

A evolução no relacionamento entre os animais e os humanos se dá principalmente na domesticação de animais. Quanto mais domesticados são os animais, mais próximos eles estão dos seres humanos, e acaba se criando um vínculo afetivo entre eles, o que leva o homem a ter seu bichinho de estimação como um ente familiar.

O animal que antes servia apenas de suporte, evoluiu também para animal de estimação. Sua relação com o ser humano tornou-se tão complexa que, ao entrar para uma família, ele é capaz de provocar alterações no comportamento de todos os seus membros. Ele passa a compartilhar hábitos humanos, muitas vezes, adquire o status de uma pessoa. No caso de seu desaparecimento, sua falta é sentida com muita intensidade. (CARVALHO, 2004)

Os cães são animais totalmente adaptados a conviver com os seres humanos, mas para chegar até aí, eles passaram por muitas evoluções.

São várias as teorias de evolução dos cães até que se tornassem animais domésticos. A que prevalece é de que os cães são descendentes dos lobos, e, antigamente, os lobos se aproveitavam para estar sempre perto dos humanos, onde poderiam se alimentar melhor com os restos de comida que os homens das tribos

caçavam. E devido ao instinto “canino”, eles perceberam que se ficassem mais próximos dos humanos teriam comida em mais abundância. E com o passar do tempo os filhotes destes lobos já não caçavam mais, se alimentando tão somente dos restos de comida que os homens das tribos os forneciam.

As teorias apontam que os alguns lobos andavam atrás dos homens para se aproveitar dos restos de comida. Instintivamente eles perceberam que ao lado das tribos teriam alimento fácil e passaram a dividir o território. Com os lobos por perto, os homens viram que estavam mais protegidos de ataques de outros animais e permitiram a aproximação. (BAURU E MARÍLIA, 2014)

Segundo Eric de Moraes Bastos, vice presidente da SOBRACI (sociedade Brasileira de Cinófolos), o cão precisa enxergar o homem como o seu macho alfa e isso começou na época em que ainda eram lobos. Quanto mais o filhote percebe a presença do homem mais ele entende que somos ‘líderes deles’. Um protetor, um provedor de alimento, tudo na base da troca (BAURU E MARÍLIA, 2014).

Daí em diante os cães passaram de caçadores para pastores, e segundo Éric, era preciso cruzar apenas os cães que não tinham propensão de comer os rebanhos, para que pudessem estar entre eles. Os cães precisavam ser fortes e impor respeito frente ao bando e ao mesmo tempo “territorialistas” sem demonstrar perigo ao rebanho.

2.3 A LEI AROUCA NA UTILIZAÇÃO DOS ANIMAIS

Infelizmente ainda hoje o ser humano se utiliza de outras espécies como cobaias para se beneficiar esteticamente ou até mesmo como um estudo para saber se seria possível prolongar a vida humana. A verdade é que ainda existem muitas instituições de pesquisa que se mantêm ilegais no mundo todo, sem regularizar e melhorar o ambiente para as espécies que estão sendo utilizadas para as experiências.

A Lei que fora publicada no dia 8 de outubro de 2008, regulamentou o uso indevido de animais em experimentos científicos. A Lei que foi proposta por Sérgio Arouca, se manteve por anos parada e gerou muita polêmica.

A lei prevê que os laboratórios tenham dois anos – a partir da publicação - para se adequar às normas internacionais que restringem o uso de cobaias apenas para pesquisas que tenham como finalidade melhorar e prolongar a vida do ser humano. Também é permitido o uso de animais em experimentos que testem a segurança e eficácia de fármacos desenvolvidos para o tratamento de doenças. Em ambos os casos, as pesquisas devem obrigatoriamente prezar pelo bem estar do animal utilizado. (CAPELLA, 2016)

As instituições que possuem este tipo de atividade devem se credenciar ao CONCEA (Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal).

Muitas vezes os animais são mantidos em situações de calamidade, onde passam fome, frio e sofrem muito estresse por ficarem presos em pequenas gaiolas.

A Lei Arouca veio para regular este tipo de situação, e dar a estes animais que passam por experimentação, uma qualidade de vida em cativeiro, de certa forma, melhor.

Se pararmos pra pensar, podemos notar que a experimentação animal ainda pode levar a ciência a um grande progresso, porém devemos tratar o ser não humano como um sujeito de direitos.

3 O TRÁFICO ILEGAL E A EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

Este capítulo irá se desenvolver acerca do tráfico ilegal de animais como um ato de crueldade, analisando as leis que defendem o não-humano da maldade do homem, pois segundo o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais) 90% dos animais que são retirados de seus habitats naturais morrem na rota do tráfico, que se inicia, principalmente, na região nordeste, onde, geralmente, há a maior quantidade de espécies silvestres no Brasil.

O capítulo também irá tratar sobre os maus tratos e a experimentação animal. A experimentação é uma atividade muito antiga, e ainda é desenvolvida nos tempos atuais em muitos laboratórios na fabricação de cosméticos, nas indústrias químicas e farmacêuticas, bem como na indústria armamentista.

3.1 O TRÁFICO ILEGAL DE ANIMAIS

O crime de tráfico de animais se configura a partir da retirada do animal de seu habitat natural, para que seja comercializado nacional ou internacionalmente. Muitos são os destinos destes animais, alguns são traficados para circo, outros para que pessoas possam colecionar, muitos são vendidos para instituições ou laboratórios para experimentação na fabricação de produtos e medicamentos. Alguns animais são traficados já sem vida, como é o caso de onças, cobras e jacarés, que tem suas peles retiradas e usadas para a fabricação de casacos e botas, por exemplo.

O Tráfico ilegal de animais é um dos maiores comércios clandestinos atuais, gerando bilhões de dólares anualmente, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e

do tráfico de armas. Porém, para quem trafica animais a pena é mais branda do que pra quem trafica armas e drogas. O crime de tráfico de animais é regido pelas Leis 5.197/67 e 9.605/98 e pelo Decreto 3.179/99. O artigo 29, inciso III da Lei 9.605/98 dispõe claramente sobre o crime ambiental contra a fauna.

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:
Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas: [...]

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. (BRASIL, 1998)

O crime ainda pode ter a pena aumentada de metade se for praticado contra espécies raras, com abuso de licença, durante a noite, em ambiente de conservação, em período de caça proibida ou com emprego de produtos que podem causar destruição em massa, como dispõe o artigo 29 da Lei 9.605/98 parágrafo 4º e seus incisos.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa. (BRASIL, 1998)

Vemos que ainda é, de certa forma, muito branda a lei Brasileira em relação ao tráfico animal, e devido a isso, estamos cada vez mais pobres em diversidade no nosso país que sempre rico quando se trata desse assunto, animais muito importantes estão entrando em extinção por culpa da crueldade humana, e

infelizmente o homem tem mostrado grande dificuldade de viver em harmonia com a natureza sem querer se aproveitar dela.

3.1.1 Um Ato de Crueldade

O Brasil é um dos maiores alvos quando se trata de tráfico animal, isso se deve pelo fato de nosso país ser muito rico em biodiversidade. Além do fato de ter uma farta quantidade de espécies, o que faz o Brasil ser um alvo poderoso para o tráfico animal é a falta de fiscalização e não possuir punições adequadas e severas para este crime ambiental. Traficantes são presos em flagrante várias vezes com diversos animais, no entanto, pagam fiança e respondem processo em liberdade (FRANCISCO, 2016).

Segundo dados do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais) são inúmeros animais que morrem após serem retirados de seus respectivos habitats, um número que chega aproximadamente a 90%.

De acordo com agentes fiscalizadores, os animais no Brasil são retirados principalmente dos Estados da Bahia, Piauí, Pernambuco, Maranhão, Paraíba e Ceará. Os principais centros consumidores são os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Aproximadamente 90% dos animais capturados no Brasil são comercializados. (FRANCISCO, 2016)

O tráfico animal contribui para o chamado desequilíbrio ecológico, devido ao fato de muitas espécies serem cruelmente retiradas de seus habitats e comercializadas de forma fria e cruel onde, muitos destes, não sobrevivem.

As aves, como por exemplo, papagaios e araras, as quais tem espécies extintas, são, por muitas vezes, transportadas dentro de tubos de PVC ou até mesmo garrafas pet, onde ficam completamente sem poder respirar, e, por muitas vezes, chegam aos seus destinos já sem vida.

Muitas vezes os animais ficam escondidos em caixotes ou em malas sem iluminação e ventilação, além de passarem dias sem tomar água ou ingerir qualquer alimento. O traficante muitas vezes faz o animal ingerir drogas ou bebidas alcoólicas, para fazê-lo parecer manso e torná-lo mais comerciável, e outras vezes ele o mutila ou cega. Os pássaros têm as asas cortadas para não poderem fugir e têm os olhos furados para não enxergarem a luz do sol e por conseqüência não cantarem, o que despertaria a atenção da fiscalização, ao passo que outros animais têm as suas garras e dentes serrados para se tornarem menos perigosos. Isso desrespeita o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, que veda as práticas que provoquem a extinção das espécies ou submetem os animais a crueldade. (FARIAS, 2007)

Inúmeras pessoas, muitas vezes, sem saber, adquirem estes animais, contribuindo para este campo terrível do tráfico e alimentando cada vez mais a crueldade e a comercialização ilegal das espécies silvestres que já são tão extintas em nosso país.

3.1.2 A Rota do Tráfico

São muitos os caminhos que os animais percorrem ao serem cruelmente traficados, mas a principal se inicia na região Nordeste, onde geralmente, há a maior quantidade de espécies silvestres no Brasil. Estas espécies são retiradas na natureza e seguem para a maior região consumista deste tráfico que, segundo o IBAMA, é a região Sudeste. Os Estados que mais capturam espécies silvestres para o tráfico são Maranhão, Ceará, Bahia e Mato Grosso, já os Estados consumidores são São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Segundo pesquisa ao site g1.globo (DUARTE, 2010), podemos ver a seguinte informação:

Segundo o Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre, publicado pela Renctas, 60% dos animais comercializados ilegalmente são para consumo interno, o chamado tráfico doméstico. Seguem para destinos internacionais 40% dos animais retirados da fauna brasileira. De acordo com Lima, a exportação ilegal de aves e peixes ornamentais é feita, principalmente, para a Europa. Na Ásia, o consumo majoritário é de répteis

e insetos. Já na América do Norte, o mercado consome principalmente primatas, papagaios e araras. (DUARTE, 2016)

Além de serem comercializados pelos traficantes, muitos destes animais capturados não vendidos nas estradas, em principal na região Nordeste onde são capturados. Segundo, Raulff Ferraz Lima, Coordenador Executivo da Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, são vendidas muitas tartaruguinhas e jibóias para os turistas levarem para casa uma lembrança do local.



Analisando o gráfico acima, podemos ver que há uma imensa distribuição de captura e venda ilegal por todo país, mas também identificamos uma grande concentração na parte nordeste do Brasil. Em geral as aves são as espécies mais comuns em apreensão de tráfico, segundo o IBAMA, elas correspondem 80% do total (DUARTE, 2010).

3.1.3 As espécies mais traficadas

Inúmeros são os animais traficados, os mais comuns ao tráfico são os animais silvestres da região Nordeste do Brasil. Segundo os dados do IBAMA, em primeiro lugar, como os preferidos do tráfico, estão as aves. São muito comercializadas por sua grande diversidade de cores e também de cantos, e em seguida estão os répteis, os mamíferos dentre outros animais.

3.1.3.1 As Aves

Não existem dúvidas de que a diversidade de espécie avifauna no Brasil é cheia de beleza e encantos, isso tudo além desses animais expressarem sua inteligência, pois muitos cantam e alguns até conseguem falar algumas palavras, como é o caso do Papagaio.

São muitas as preferências dos traficantes e de quem adquire as aves, dentre os preferidos estão os Tucanos, as Araras-Azuis e os Papagaios.

Papagaios, araras, periquitos e tucanos são as principais espécies de animais silvestres da Amazônia contrabandeados para Estados das Regiões Sul e Sudeste do Brasil e até para o exterior. Os animais chegam a ser comercializados por até R\$ 50 mil. (NEW.D24AM, 2016)

Os traficantes têm preferência por essas aves silvestres em função a diversidade de cores de suas penas, tornando muito mais atrativo para o cliente comprar um pássaro típico brasileiro.

3.1.3.2 Os Répteis

A maior vantagem no tráfico desta espécie de animal para os traficantes é a pele. O couro destes animais é considerado muito fino, e pode servir para a fabricação de muitos produtos, os quais são muito valorizados quando comercializados (FRANCISCO, 2016).

Muitos dos que adquirem estes animais acabam criando estas espécies como animais domésticos.

Dentre os mais traficados estão os jacarés, as cobras e as tartarugas. Os jacarés são muito utilizados na fabricação de couros, como dito anteriormente. Sabemos que hoje existe uma vasta tecnologia para a descoberta de medicamentos, e as cobras são muito utilizadas para a fabricação de soro antiofídico, muitas são mantidas em cativeiro para a realização destas experiências. Já as tartarugas são mais adquiridas como animais de estimação, ou muitos matam o animal para utilizar seu casco.

3.1.3.3 Outras Espécies

Os mamíferos também estão entre as espécies que sofrem com a crueldade do tráfico de animais, o mamífero mais traficada no mundo é o pouco conhecido, Pangolim. O gentil e solitário pangolim tem uma língua maior que seu próprio corpo e se enrola todo, parecendo uma bola, quando ameaçado. Mas sua maior ameaça atualmente é a extinção — ele é o mamífero mais traficada no mundo. (BBC, 2015)

Devido a ser o animal mais traficada no mundo, o Pangolim está ameaçado de extinção.

As borboletas também são traficadas por suas lindas e diversas cores, para serem usadas principalmente como enfeites para vasos, brincos, colares e etc.

3.2 A EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

A experimentação com animais é uma atividade muito antiga, não se sabe ao certo quando se deu início essa prática no Brasil. Esta atividade ainda é muito utilizada em nosso país, e tem como objetivo principal usar animais, como por exemplo, ratos de laboratório de cobaias nos testes de medicamentos e também de cosméticos. Em muitos casos não há uma realização ponderável desses testes, o que sujeita os animais ao sofrimento numa causa que diversas vezes tende a beneficiar somente os seres humanos deixando o ser não-humano a mercê do que se pode chamar de maus tratos.

Um caso que chocou muito a população brasileira no ano de 2012/2013, aconteceu na cidade de São Roque, situada a 59 quilômetros de São Paulo, foi a denuncia de que cães da raça Beagle eram utilizados como cobaias em um instituto de pesquisas (Instituto Royal). Os animais eram usados para testes de medicamentos e cosméticos que seriam lançados. Algumas pesquisas afirmam que ao serem testados, os cães sofriam muitas reações adversas como diarreias, vômitos, alguns perderam certos movimentos e também sofriam convulsões. Muitos destes animais acabavam sendo sacrificados antes mesmo de completarem um ano de vida, pois devido a forte química ao qual era submetido não suportava tamanha enfermidade.

A padronização genética dos cães é a principal razão para que a raça Beagle fosse escolhida para os cruéis testes, já que os experimentos não podem ser realizados em animais gordos, magros, grandes e pequenos, aleatoriamente. Com características diferentes, as respostas também seriam. Os Beagles, por ser uma raça antiga, apresentam o padrão genético que os cientistas buscavam e, ainda, são pequenos e dóceis, o que facilita os momentos de tortura nos animais. (CAPEZ, 2014)

Após denúncia de ativistas defensores da causa de proteção aos animais, estes compareceram ao local onde os animais eram mantidos para resgatá-los e lá ainda encontraram coelhos e ratos que também eram utilizados nos testes.

3.2.1 Os principais testes realizados em animais

Inúmeros são os tipos de testes que utilizam dos animais como cobaias para o “bem da ciência”. Muitos destes testes, aproximadamente 90%, não são publicados.

3.2.1.1 Indústria Química e Farmacêutica

Para a fabricação de produtos químicos, os quais são muitas vezes altamente tóxicos para nossa saúde, é necessário passar por muitos testes antes de entrarem no mercado para o consumo humano, e, nestes casos, quem passa por esses testes são, na maioria das vezes, os animais nos laboratórios.

Muitas pesquisas abrangem também testes para conhecimento de câncer e mutações genéticas. Esses testes podem ocasionar muitos efeitos nos animais utilizados e quem os realiza deve estar dentro de uma base legal para agir e praticar os testes.

3.2.1.2 Indústria Cosmética

Para a certificação de que os produtos cosméticos saiam de fábrica prontos e indicados para o uso humano, eles passam por diversos testes na sua produção, e esses testes, em sua maioria significativa são em animais:

Teste de irritação ocular: É feito geralmente para medir se os produtos de limpeza ou cosméticos terão alguma ação nociva ao serem utilizados. Os animais mais utilizados para este teste são os coelhos, visto que são animais que possuem olhos grandes e sendo assim de fácil análise. Algumas gotas deste produto são

colocadas nos olhos do animal, vindo este a sofrer muita dor pois não são anestesiados, e para impedir que arranquem seus próprios olhos os animais são presos do pescoço para baixo e ficam dias desta forma. É muito comum que os olhos dos coelhos sejam mantidos abertos por meio de um pequeno clips de metal.

Depois de passarem por esse teste cruel, os coelhos são mortos para uma averiguação interna sobre a reação dos produtos.

Teste cutâneo: Esse teste é usado para averiguar a sensibilidade da pele do animal quando são utilizados certos produtos. O animal tem sua pele depilada, muitas vezes até causar sangramento, e ai então são aplicadas as substâncias a ser testadas, o que provoca, muitas vezes, no animal o enrijecimento da pele, erosões cutâneas e alergias.

Teste LD 50 (Lethal dose 50 percent): O Teste dose letal 50% é utilizado para medir o nível toxicidade de alguns ingredientes e o que aconteceria se acidentalmente um humano ingerisse uma certa dose do produto. Tem a função de fazer com que o animal ingira forçadamente uma certa quantidade de um ingrediente tóxico através de uma sonda gástrica, mas também pode ser via intravenosa ou retal. Os efeitos causados por essa ingestão são dores, convulsões, diarreias, sangramentos e dentre outras lesões. O produto é administrado até que metade das cobaias vá a óbito. As cobaias utilizadas para esse teste são ratos, gatos, cachorros e coelhos.

3.2.1.3 Indústria Armamentista

Ao invés de ser um teste voltado a beneficiar as vítimas das guerras, este teste serve apenas para avaliar a eficiência das armas, submetendo os animais a inúmeros testes cruéis, como por exemplo, de irradiações, inalação de gases letais, testes balísticos e explosões.

3.2.2 Alternativas para a não utilização dos animais na ciência

A maioria dos cientistas e pesquisadores alegam que não há como substituir o uso dos animais em laboratório por alguma outra alternativa. Mas isso se deve ao fato de que a economia que se tem, por exemplo, com os ratos. Porém, é válido lembrar que os roedores não estão nem perto de ser ou de ter a mesmas características que os humanos, e são animais escolhido apenas pelo fator econômico, por serem animais baratos de manter e também mais fáceis de lidar, pois são animais mansos e pequenos, se alimentam em pouca quantidade e ocupam um espaço significativamente pequeno.

Afirmar que os avanços da medicina de hoje não seriam possíveis se a experimentação animal fosse abolida é, no mínimo, subestimar a ciência e a capacidade humana. Um objetivo pode ser alcançado não somente por um único caminho, mas sim por vários. No que tange à ciência, nós, cientistas, temos o dever de adaptar estes caminhos de acordo com a nossa realidade, e de acordo com as necessidades. A análise desta realidade, principalmente a da saúde humana, mostra que está se falhando em alguma coisa, e que é preciso escolher, o mais rapidamente possível, outros caminhos. A experimentação animal parte do conceito errôneo de que espécies diferentes reagem de maneira idêntica, ou similar (uma palavra não muito específica), à determinadas drogas e/ou substâncias. Mas abolir-se a experimentação animal agora, que caminhos estão sendo percorridos no sentido de buscar alternativas à este método antigo chamado *vissecação*? A resposta à esta pergunta vai depender do tipo de objetivos que é procurado. Mas cada vez mais caminhos alternativos estão sendo percorridos. (GRAIF e TRÉZ, 2000)

Segundo Fernando Laerte Levai (2004), promotor de justiça e defensor dos animais, alguns métodos alternativos são:

Sistemas Biológicos *in vitro*: cultura de células, tecidos e órgãos passíveis de utilização em genética.

Cromatografia e espectrometria de massa: uma técnica que permite a identificação de compostos químicos e suas reações no organismo de forma não invasiva

Farmacologia e química quântica: servem para avaliar as drogas no organismo.

Estudos Epidemiológicos: permite desenvolver a prevenção nos estudos dos processos de doenças.

Simulações computadorizadas: computadores podem ser usados no ensino para substituir o animal.

Uso da placenta e cordão umbilical: podem ser usado para treinamento de técnica cirúrgica.

Outra grande aplicação é a produção de vacinas. As vacinas produzidas a partir de culturas de tecidos humanos são mais seguras do que as produzidas a partir de animais, pois evita-se que vírus desconhecidos cruzem a barreira das espécies e infecte o ser humano com outras doenças ou disfunções. Vírus cancerígenos como o SV40 de macacos podem ser fatais se cruzarem esta barreira. Hoje, com a tecnologia disponível, as vacinas contra muitas doenças virais ou arbovirais (como a febre amarela) podem ser obtidas de culturas de células humanas, eliminando completamente o uso de animais. A placenta humana também pode ser utilizada, além de fonte de células para cultura, e de material para testes de toxicidade e carcinogenicidade, como instrumento para treinamento de técnica microcirúrgica. (GRAIF e TRÉZ, 2000)

A utilização dessas alternativas oferecem algumas vantagens, uma delas é a aderência da teoria dos “3 R’s”.

3.2.3 A Teoria dos “3 R’s”: Reduce, Refine, Replace

A famosa Teoria dos 3 R’s foi proposta em 1959 pelo zoólogo William M. S. Russel, e pelo microbiólogo Rex L. Burch e resume-se basicamente em três princípios, reduzir (reduce), refinar (refine) e substituir (replace).

Essa teoria tem como base reduzir o número de animais utilizados em experiências para o mínimo possível e necessário, refinar o experimento para que o

animal venha a sofrer cada vez menos o impacto da experiência e substituir o procedimento com animal por outro procedimento sempre que for possível.

A redução do número de animais exige um minucioso planejamento do experimento, para verificar se a quantidade a ser utilizada é estatisticamente significativa, pois o uso do número correto evita repetições desnecessárias. O emprego de animais geneticamente idênticos e mantidos em ambientes controlados (insetos de agentes infecciosos e com temperatura constante) também pode diminuir esse número, ao minimizar as variações entre os indivíduos e a influência de fatores ambientais. Durante o experimento o sofrimento e o estresse do animal devem ser reduzidos ao mínimo de diferentes maneiras: ele deve ser manipulado por uma pessoa treinada e deve ser anestesiado sempre que possa evitar sentir dor. (ALVES e COLLI, 2006)

Um bom exemplo de substituição nesta teoria, está relacionada a vacina contra a raiva. Uma vez seu teste era feito diretamente injetando a substância em camundongos, hoje é possível manter células em cultura e fazer a análise através destas.

Outro exemplo bem-sucedido de substituição que interessa tanto à espécie humana quanto às outras está na produção da vacina contra a raiva. Essa vacina exigia para sua fabricação a multiplicação do vírus no cérebro de camundongos recém nascidos, mas agora isso é feito em células mantidas em cultura. Assim eliminou-se não somente o uso de grandes quantidades de animais, mas também a possibilidade de reações imunológicas que levavam a destruição da mielina (membrana que reveste parte dos neurônios) em seres humanos que recebiam a vacina. Graça a esse novo método de produção e a outros procedimentos, o Instituto Butantan, por exemplo, reduziu pela metade o uso de animais. Essa e outras alternativas vem sendo desenvolvidas em função dos esforços feitos em todas as instituições de pesquisa biomédica. (ALVES e COLLI, 2006)

O fato é que ainda há muito a ser estudado em busca de uma ética profissional perante os animais, hoje temos muitos recursos que precisamos colocar em prática para poder fornecer ao animal um digno bem-estar sem sofrimento.

4 OS DIREITOS DO NÃO-HUMANO

Quando pára-se para pensar nos nossos direitos como humanos, nos colocamos a frente de toda e qualquer espécie, pois sabemos o que fazer, temos consciência de que deve-se honrar nossa espécie. Mas o que torna o ser humano mais especial que o ser não-humano? Entender que o ser não-humano também pode vir a ser um sujeito de direito requer que tenhamos certo desprendimento para ver as coisas de modo diferente. Contudo, o desafio que essa proposta impõe torna ainda mais interessante a caminhada e mais potencialmente férteis as conclusões (MEDEIROS, 2008).

4.1 O ANIMAL COMO SUJEITO DE DIREITOS

O erro da ética até o momento tem sido a crença de que só se deva aplicá-la em relações aos homens (SCHWEITZER, 1950).

Tratar dos direitos animais é mais que uma questão ética, é também uma atitude de saúde pública, de economia, de sociologia, entre outras tantas vertentes que saíram deste contexto, (JUSBRASIL, 2013). Laerte Fernando Levai, promotor de justiça e atual defensor dos direitos dos animais, afirma que esta postura ética em defesa dos animais, embora seja rara no ocidente teve alguns defensores, como por exemplo, o Médico Albert Schweitzer, ganhador do prêmio Nobel da Paz em 1952, para quem “o homem só é verdadeiramente ético quando demonstra solidariedade incondicional perante todos os seres que habitam o planeta” (LEVAI, 2004).

Edna Cardozo Dias (2000), defensora de que o animal deve ser encarado como sujeito de direitos, afirma:

As novas teorias dos direitos dos animais nos levam a concluir que eles têm o direito a uma legislação protetiva. Eles **possuem interesses** que devem estar protegidos por leis levando em consideração as necessidades de sua espécie. Devem ter garantidos direitos fundamentais, que lhe assegurem ser tratados com o mesmo respeito com que se exige que sejam tratados os seres humanos. Os animais possuem **seus próprios interesses** que devem estar protegidos por leis. (DIAS, 2000)

Como os animais não são capazes de se defender em juízo sozinhos, o poder público, bem como a população que se solidariza com estes animais, tem a incumbência de arcar com a defesa e proteção deles.

4.1.1 O bem-estar e o direito dos animais

O direito dos animais sempre foi muito debatido por estudiosos e filósofos antigos até os tempos atuais. O direito e o bem-estar animal andam juntos em discussão quando o assunto é o respeito que os seres humanos devem ou deveriam ter por esses animais, independentemente de qual seja o animal, e para o que ele está sendo útil, alimento, trabalho ou até mesmo, no caso de animais domésticos, companhia.

Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros (2008), afirma que:

Historicamente existem duas correntes que lutam pela proteção jurídica dos animais não humanos: os que lutam pelo bem-estar animal e os que lutam pelos direitos dos animais. Francione assevera que os que defendem o bem-estar dos animais procuram alcançar uma regulação da exploração destes seres com um mínimo de dor e sofrimento. Já aqueles que lutam pelos direitos dos animais, pretendem alcançar a abolição de qualquer benefício que o homem possa tirar dos animais que traga malefício a esses. (MEDEIROS, 2008)

Essas duas correntes, bem-estar animal e direito dos animais, gera uma discussão, pois cada uma defende o animal de certa forma. A Teoria do bem-estar defende o animal que passa por experimentação ou qualquer tipo de coisa parecida, a passar pelo mínimo possível de dor e sofrimento, a teoria também defende que sempre que necessário, seja usado no animal algum medicamento anestésico para evitar que este, então, sofra.

A corrente que defende o direito do animal nos traz uma tratativa um pouco diferente, neste caso o que se defende é a integridade do animal não-humano, evitando que este passe por qualquer tipo de exploração para satisfazer o homem, ou seja, pretende abolir toda e qualquer forma de prática abusiva. A teoria do direito dos animais, de outra feita, não aceita a idéia de utilização dos animais apenas requerendo seu bem estar (MEDEIROS, 2008), veja-se:

Francione afirma, de modo simplificado, que os defensores dos direitos dos animais, pretendem abolir o uso de animais para qualquer benefício humano, haja vista entenderem que esses seres possuem valor inerente e como tal necessitam ser respeitados. (FRANCIONE apud MEDEIROS, 2008, p. 280)

De início poderíamos encarar o princípio do bem-estar como uma fase até, quem sabe, um dia alcançar a teoria dos direitos dos animais, visto que ainda estamos um pouco distantes da independência total e da abolição da utilização dos animais para a satisfação do homem.

4.1.2 A dignidade do não-humano

O ser humano atribuiu a si, desde o início de sua existência, direitos que lhe são inerentes. Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a hierarquia tomou um lugar de igualdade, onde todo o ser humano tem os mesmos direitos e

deveres deixando de lado a velha idéia de que alguns nasceram para serem servidos e outros para servir.

Baseada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi criada também a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, em Bruxelas - Bélgica em 27 de janeiro do ano de 1978, que, em seu preâmbulo, diz:

Considerando que todo o animal possui direitos;
 Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;
 Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo;
 Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;
 Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;
 Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais. (ONU, 1978)

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclama o seguinte:

Artigo 1º: Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência.

Artigo 2º:

- a) Cada animal tem direito ao respeito.
- b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais.
- c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem.

Artigo 3º:

- a) Nenhum animal será submetido a maus tratos e a atos cruéis.
- b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia.

Artigo 4º:

- a) Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático, e tem o direito de reproduzir-se.
- b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito.

Artigo 5º:

- a) Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie.
- b) Toda a modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito.

Artigo 6º:

- a) Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua longevidade natural
- b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Artigo 7º: Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, e a uma alimentação adequada e ao repouso.

Artigo 8º:

- a) A experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra.
- b) As técnicas substitutivas devem ser utilizadas e desenvolvidas.

Artigo 9º: Nenhum animal deve ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e abatido sem que para ele tenha ansiedade ou dor.

Artigo 10º: Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Artigo 11º: O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida.

Artigo 12º:

- a) Cada ato que leve à morte um grande número de animais selvagens é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie.
- b) O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio.

Artigo 13º:

- a) O animal morto deve ser tratado com respeito.
- b) As cenas de violência de que os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos dos animais.

Artigo 14º:

- a) As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.
- b) Os direitos dos animais devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem. (ONU, 1978)

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi declarada pela UNESCO em uma sessão realizada em Bruxelas, na Bélgica.

4.2 A GUARDA COMPARTILHADA DOS ANIMAIS

O sentimento de afeto que tem se criado em relação aos animais é um assunto que está cada vez sendo mais discutido, não só pelos meios de comunicação, mas também pela jurisprudência. Hoje se tornou comum sentar em frente a TV e em um programa diário ver e ouvir relatos ou quadros que tratam

justamente como a relação dos homens com os animais está cada vez mais evoluída, porque, quando antigamente, o animal era um ser qualquer, atualmente têm se tornado um membro da família, e um exemplo disso se concretiza quando casais, ao invés de ter filhos, preferem comprar ou até mesmo adotar animais de estimação os acolhendo e protegendo como se realmente fossem seus filhos.

O que acaba acontecendo, muitas vezes, é a dúvida do que fazer com os bichinhos quando o casal se separa, pois quando se trata da guarda compartilhada dos filhos biológicos, a legislação prevê e dispõe com base no Direito de Família, uma gama de possibilidades na guarda concomitante.

Ocorre que, se tratando de um animal domesticado, inexistente previsão legal para dispor acerca da titularidade e guarda em caso de separação do casal até então proprietário (POLI; CARDIN; MAFRA, 2015).

Acerca desse assunto, Zenaide afirma:

Nesse caso, já existe um projeto que prevê regras para a guarda dos animais de estimação nos casos de separação. Conforme este projeto, a decisão quanto à guarda será tomada pelo juiz, e deverá favorecer o ex-cônjuge que for o legítimo dono do animal. Não havendo, a guarda poderá ser compartilhada, caso em que o juiz favorecerá a parte que demonstrar maior capacidade para o exercício da posse responsável. (ZENAIDE, 2016)

O Juiz irá observar também as condições de moradia que o animal irá desfrutar, a quantidade de tempo que ele receberá de atenção e dedicação e o grau de afinidade e afetividade com o animal (ZENAIDE, 2016).

Para tentar solucionar este conflito “familiar”, estuda-se uma tentativa de resolução para a guarda dos animais em caso de separação ou divórcio.

4.2.1 O Projeto de Lei 1.058-A/2011

Tentando arranjar um método para regulamentar o caso da guarda compartilhada de animais, o Deputado Marco Aurélio Ubiali (2011), buscou tutelar sobre a guarda de animais de estimação em caso de separação litigiosa do casal (POLI; CARDIN; MAFRA, 2015).

Na redação do referido projeto, destaca-se a classificação de animais de estimação, sendo considerado todo aquele que pertence às espécies de fauna silvestre, exótica, doméstica ou domesticada, mantidos em cativeiro pelo homem, visando “entretenimento próprio ou de terceiros, capazes de estabelecerem o convívio e a coabitação por questões de companheirismo, afetividade, lazer, segurança, terapia e demais casos em que o juiz entender cabíveis, sem o propósito de abate” (POLI; CARDIN; MAFRA apud UBIALI, 2011)

Infelizmente desde o dia 31 de janeiro do ano de 2015, o projeto de lei criado por Ubiali encontra-se arquivado.

O Deputado Marco Aurélio Ubiali, dispõe em seu projeto de lei que a guarda dos animais pode se classificar em unilateral e compartilhada, a unilateral seria quando somente uma das partes recebe a concessão da guarda como proprietário legítimo por meio de documento que comprove e contenha seu nome, a compartilhada, quando a posse do animal fora concedida a ambas as partes. Na guarda unilateral, a parte que não tiver a concessão da posse do animal poderá visitá-lo, bem como fiscalizar o tratamento que a outra parte está dando ao pet.

Vejamos o que informa o artigo 4º do referido Projeto de Lei 1.058/2011:

Art. 4º A guarda dos animais de estimação classifica-se em: I – Unilateral: quando concedida a uma só das partes, a qual deverá provar ser seu legítimo proprietário, por meio de documento de registro idôneo onde conste o seu nome; II - Compartilhada, quando o exercício da posse responsável for concedido a ambas as partes. (UBIALI, 2011)

O artigo 6º do referido Projeto de Lei 1.058/2011 em seu parágrafo 2º dispõe:

Art. 6º Na audiência de conciliação, o juiz informará às partes a importância, a similitude de direitos, deveres e obrigações à estes atribuídos, bem como as sanções nos casos de descumprimento de cláusulas, as quais serão firmadas em documento próprio juntado aos autos.

§ 2º Na guarda unilateral, a parte a que não esteja o animal de estimação poderá visitá-lo e tê-lo em sua companhia, podendo, ainda, fiscalizar o exercício da posse da outra parte, em atenção às necessidades específicas do animal, e comunicar ao juízo no caso de seu descumprimento. (UBIALI, 2011)

Outros pontos de destaque do projeto arquivado, se deve ainda ao fato de haver proteção do animal quando estiver na guarda de uma parte, vedando até mesmo o cruzamento do animal sem consentimento do outro (POLI; CARDIN; MAFRA, 2015).

Mesmo o projeto tendo sido arquivado, ainda é usado como norte normativo para determinadas decisões judiciais (POLI; CARDIN; MAFRA, 2015).

5 CONCLUSÃO

Na presente monografia, estudou-se de forma didática como o homem se utilizou e ainda se utiliza de meios árdus e cruéis para benefício próprio sem pensar na dignidade do restante dos seres vivos, fazendo importar somente a sua.

Viu-se quanto o animal sofre quando é vítima do tráfico, não só por deixar sua espécie a mercê da extinção, mas também pelo modo como é transportado dentro de garrafas pet ou tubos de PVC, ficando sem poder respirar e indo ao encontro da morte por não ter meios hábeis de se defender da crueldade do ser humano.

Neste contexto, também analisou-se, no presente trabalho, que além do benefício do lucro que o homem consegue com o tráfico de animais, com a experimentação usando cobaias vivas não é diferente. As indústrias de cosméticos e de fármacos oferecem uma gama de produtos para o consumo humano, porém a maior parte de suas experiências para certificar se o produto está apto a chegar no mercado e ser consumido por nós homens, são feitas com cobaias vivas como ratos, coelhos e cães. Um ato que, na maioria das vezes, é cruel e leva o animal a um sofrimento sem necessidade.

Como se viu anteriormente, através deste estudo, o Brasil ainda deixa a desejar quando o assunto é tutelar pelos direitos do não-humano, o projeto de lei, instituído pelo Deputado Marco Aurélio Ubiali, tratando da guarda compartilhada dos animais quando o casal decide realizar o divórcio, abriu alguns horizontes na esperança de ser um ponta pé a respeito da tutela dos animais. Infelizmente o projeto foi arquivado, mas este, ainda embasa muitas decisões quando o assunto trata dos direitos dos animais.

Todo este estudo acerca dos maus tratos e dos direitos dos animais teve como objetivo, mostrar que o respeito ao próximo não se vincula somente às pessoas, mas sim, de forma geral, à natureza, e nos insere em um contexto. Até

então, visto como inexistente, pois não há uma lei que defenda essa causa. Desta forma precisamos nos colocar a frente dessa problemática.

REFERÊNCIAS

ALVES; Maria Júlia Manso; COLLI, Walter. **Experimentação com Animais.**

CIÊNCIA HOJE. Vol. 39, nº 231, out. 2006. Disponível em:

<www.ufal.edu.br/ceua/material-de-apoio/experimentacao-animal/at_download/file>.

Acesso em: 20 set. 2016.

ARAÚJO, Felipe. **Animais utilizados como bombas na Segunda Guerra Mundial.**

InfoEscola. Disponível em: <[http://www.infoescola.com/curiosidades/animais-](http://www.infoescola.com/curiosidades/animais-utilizados-como-bombas-na-segunda-guerra-mundial/)

[utilizados-como-bombas-na-segunda-guerra-mundial/](http://www.infoescola.com/curiosidades/animais-utilizados-como-bombas-na-segunda-guerra-mundial/)>. Acesso em: 19 jun. 2016.

BAURU E MARÍLIA. **A evolução dos cães até se tornarem animais de estimação.**

G1, dez. 2014. Disponível em: <[http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/mundo-](http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/mundo-pet/2014/noticia/2014/12/mundo-pet-evolucao-dos-caes-ate-se-tornarem-animais-de-estimacao.html)

[pet/2014/noticia/2014/12/mundo-pet-evolucao-dos-caes-ate-se-tornarem-animais-de-](http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/mundo-pet/2014/noticia/2014/12/mundo-pet-evolucao-dos-caes-ate-se-tornarem-animais-de-estimacao.html)

[estimacao.html](http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/mundo-pet/2014/noticia/2014/12/mundo-pet-evolucao-dos-caes-ate-se-tornarem-animais-de-estimacao.html)>. Acesso em: 19 jun. 2016.

BBC. **Conheça o mamífero mais traficada do mundo.** G1, fev. 2015. Disponível

em: <[http://g1.globo.com/natureza/noticia/2015/02/conheca-o-mamifero-mais-](http://g1.globo.com/natureza/noticia/2015/02/conheca-o-mamifero-mais-trafficado-do-mundo.html)

[trafficado-do-mundo.html](http://g1.globo.com/natureza/noticia/2015/02/conheca-o-mamifero-mais-trafficado-do-mundo.html)>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. **Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998.** Brasília, 1998. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 18 jun. 2016.

CAPELLA, Daniel. **Lei Arouca e a Ética no uso de animais.** ICB – Instituto de

Ciências Biomédicas. Disponível em: <[http://www.icb.ufrj.br/Revista-Bio-](http://www.icb.ufrj.br/Revista-Bio-ICB/Materias-Anteriores/Lei-Arouca-e-a-etica-no-uso-de-animais-233.html)

[ICB/Materias-Anteriores/Lei-Arouca-e-a-etica-no-uso-de-animais-233.html](http://www.icb.ufrj.br/Revista-Bio-ICB/Materias-Anteriores/Lei-Arouca-e-a-etica-no-uso-de-animais-233.html) >. Acesso

em: 19 jun. 2016.

CAPEZ, Fernando. **Entenda o caso do Instituto Royal.** Fernando Capez, ago. 2014.

Disponível em: <[http://www.fernandocapez.com.br/o-parlamentar/defesa-](http://www.fernandocapez.com.br/o-parlamentar/defesa-animal/entenda-o-caso-do-instituto-royal/)

[animal/entenda-o-caso-do-instituto-royal/](http://www.fernandocapez.com.br/o-parlamentar/defesa-animal/entenda-o-caso-do-instituto-royal/)>. Acesso em: 20 set. 2016.

CARVALHO, Vininha F. **A evolução do relacionamento entre os homens e os animais**. EcoViagem, dez. 2004. Disponível em: <<http://ecoviagem.uol.com.br/fique-por-dentro/artigos/meio-ambiente/a-evolucao-do-relacionamento-entre-os-homens-e-os-animais-1253.asp>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

DUARTE, Nathália. **Saiba qual é a rota do tráfico de animais silvestres no Brasil**. G1, out. 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/10/saiba-qual-e-rota-do-traffic-de-animais-silvestres-no-brasil.html>>. Acesso em: 20 set. 2016.

Edna Cardozo Dias. **A tutela jurídica dos animais**. Belo Horizonte: Editora Mandamento, 2000.

FARIAS, Talden Queiroz. **Tráfico de Animais Silvestres**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, X, n. 37, fev 2007. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1672>. Acesso em: 19 jun. 2016.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira E. **Tráfico de Animais**. Brasil Escola, 2016. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/traffic-animais.htm>>. Acesso em 19 jun. 2016.

GASPARETTO JUNIOR, Antônio. **Gladiador**. InfoEscola. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/civilizacao-romana/gladiador/>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A Verdadeira face da experimentação animal**. Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000. Disponível em: <<http://www.falabicho.org.br/PDF/LivroFalaBicho.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2016.

HYPESCIENCE. **10 Animais recrutados para a Guerra**. Publicado em: jul. 2010. Disponível em: <<https://hypescience.com/10-animais-recrutados-para-a-guerra/>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

LEVAI, Laerte Fernando. **Direito dos Animais**. São Paulo: Editora Mantiqueira, 2004.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura et al. **A Dignidade da Vida e os Direitos Fundamentais para além dos Humanos – Uma discussão necessária**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

NEW.D24AM. **Tucanos e araras entre os animais mais traficados ao exterior**. D24AM, jun. 2010. Disponível em: <<http://new.d24am.com/amazonia/meio-ambiente/tucanos-araras-entre-animais-mais-trafficados-exterior/728>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Unesco, 1978. Disponível em: <<http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>>. Acesso em 25 set. 2016.

POLI, Luciana Costa; CARDIN, Valéria Silva Galdino; MAFRA, Tereza Cristina Monteiro. **Direito de Família e Sucessões**. Florianópolis: Conpedi, 2015. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/r1mau22a/l74SafXMV5YW1y84.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2016.

UBIALI, Marco Aurélio. **Projeto de Lei nº 1.058 de 2011**. Disponível em: <www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E4845019A99F3BD685B864FC59B440C4.proposicoesWeb1?codteor=859439&filename=PL+1058/2011>. Acesso em: 25 set. 2016.

VASCONCELOS, Yuri. **O que foi o Coliseu em Roma?** Mundo Estranho, abr. 2011. Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/historia/o-que-foi-o-coliseu-de-roma/>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

ZENAIDE, Priscila Araújo de Almeida. **O amor acabou, com quem fica o animal de estimação?** JusBrasil, set. 2016. Disponível em: <http://prisalmeida2.jusbrasil.com.br/artigos/379832673/o-amor-acabou-com-quem-fica-o-animal-de-estimacao?ref=topic_feed>. Acesso em: 25 set. 2016.

